



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone:

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelos interessados, referente ao Edital de Concorrência nº 01/2026, no tocante à LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA**, pela **CONCESSÃO** destinada à prestação do serviço de passeio terrestre e embarcado, doravante denominado SERVIÇO PRINCIPAL, na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.
2. Da admissibilidade:
 - 2.1. Verificou-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva, por meio do endereço eletrônico cel@icmbio.gov.br, estando, portanto, em conformidade com o prazo legal estabelecido.
3. A interessada apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:
4. Questionamento 1:

Considerando que: (a) em 24/06/2026, foi publicado no Diário Oficial da União o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010, prorrogando sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 25/06/2026; e (b) o referido Termo Aditivo não contempla cláusula de rescisão antecipada condicionada à conclusão da Concorrência nº 01/2026, questiona-se:

 - (i) De que forma o ICMBio pretende compatibilizar o cronograma de Transição Operacional previsto no Edital com a vigência do Contrato nº 01/2010, cuja expiração ocorrerá apenas em 25/06/2027?
 - (ii) É correto o entendimento de que o Contrato decorrente da Concorrência nº 01/2026 somente poderá produzir efeitos e terá sua data de eficácia iniciada, no mínimo, a partir de 26/06/2027?
 - (iii) Caso o ICMBio entenda possível o início da etapa de Transição Operacional antes do encerramento do Contrato nº 01/2010, solicita-se esclarecer quais fundamentos permitirão a coexistência dessa etapa com a execução do contrato atualmente vigente, bem como de que forma serão delimitadas as responsabilidades das respectivas partes durante esse período?

4.1. Resposta:

(i) Esclarece-se que a Minuta do Contrato estabelece mecanismos específicos para compatibilizar o contrato atualmente vigente com a implantação da nova CONCESSÃO.

Nos termos das subcláusulas 6.1 e 6.2, alínea “b”, da Minuta do Contrato, o prazo da nova CONCESSÃO será contado da DATA DE EFICÁCIA, cuja ocorrência depende, entre outras condições suspensivas, da extinção, pelo PODER CONCEDENTE, dos contratos ou convênios em vigor relacionados ao SERVIÇO PRINCIPAL, aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou aos SERVIÇOS ASSOCIADOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE os eventuais custos decorrentes da rescisão.

A TRANSIÇÃO OPERACIONAL, por sua vez, será disciplinada pelo respectivo Plano e terá duração de três meses, nos termos dos itens 1.4 e 1.5 do Anexo D. Conforme o item 1.5.1, a etapa de Operação Assistida dependerá da celebração de termo aditivo específico entre o PODER CONCEDENTE e a atual operadora, podendo ser ajustada, postergada ou não ocorrer em função da negociação entre as partes.

Assim, a compatibilização será realizada mediante a articulação entre as condições suspensivas previstas na Cláusula 6 da Minuta do Contrato, o Plano de Transição Operacional e as providências juridicamente aplicáveis ao contrato vigente, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a assunção ordenada da operação pela nova CONCESSIONÁRIA.

(ii) Nos termos das subcláusulas 6.1 e 6.2 da Minuta do Contrato, o prazo da nova CONCESSÃO será contado da DATA DE EFICÁCIA, cuja ocorrência depende da implementação das condições suspensivas previstas no instrumento, entre elas a extinção dos contratos ou convênios em vigor relacionados ao SERVIÇO PRINCIPAL. A subcláusula 6.2, alínea “b”, também disciplina a responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos eventuais custos decorrentes da rescisão.

(iii) A eventual realização de etapas da TRANSIÇÃO OPERACIONAL antes do encerramento do Contrato nº 01/2010 encontra fundamento na própria sistemática prevista na Minuta do Contrato e no Anexo D, que tratam a transição como período preparatório para a assunção plena dos serviços pela nova CONCESSIONÁRIA.

Nos termos dos itens 1.4 a 1.6 do Anexo D, a TRANSIÇÃO OPERACIONAL será estruturada em etapas, sendo a atual operadora responsável direta pela execução dos SERVIÇOS e pela percepção dos respectivos benefícios econômicos durante esse período. À nova CONCESSIONÁRIA caberá o acompanhamento das atividades e a absorção dos conhecimentos necessários à futura gestão operacional, sem percepção de receitas ou assunção de responsabilidade pela operação antes da assunção plena.

A participação da atual operadora é intrinsecamente necessária apenas na etapa de Operação Assistida, cuja realização, conforme o item 1.5.1 do Anexo D, depende da celebração de termo aditivo específico com o PODER CONCEDENTE, podendo ser ajustada, postergada ou não ocorrer em função da negociação entre as partes.

A delimitação das responsabilidades será detalhada no PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a ser apresentado pela nova CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e acompanhada pelo Comitê de Transição, cabendo a cada parte o cumprimento das atribuições correspondentes à etapa em curso. A assunção integral da gestão, da manutenção e da prestação dos serviços pela nova CONCESSIONÁRIA ocorrerá somente ao final da transição, na etapa de Assunção Plena.

Assim, eventual coexistência durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL não implica sobreposição de responsabilidades pela prestação dos SERVIÇOS, que permanecem atribuídas à atual operadora até a assunção plena pela nova CONCESSIONÁRIA, observados o Plano de Transição, o Anexo D e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

5. Questionamento 2:

Considerando que a cláusula em referência estabelece como obrigação do Concedente a adoção de providências necessárias ao início da eficácia do novo contrato, questiona-se:

(i) é correto às licitantes interpretar que tal disposição impõe ao ICMBio a obrigação de extinguir unilateral e antecipadamente o Contrato nº 01/2010, cuja vigência se encerra em 25/06/2027 (isto é: antes do termo final pactuado pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010) para viabilizar o início da eficácia do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2026 em conformidade com o cronograma previsto no Edital e seus anexos?

(ii) considerando que uma eventual não extinção unilateral e antecipada do Contrato nº 01/2010 causará sério impacto sobre a equação econômico-financeira da futura contratação, pergunta-se como o ICMBio pretende resolver esta questão? A título de sugestão, conforme já indicado à época da consulta pública realizada, indica-se que uma parcela significativa da OUTORGA FIXA deveria ter seu prazo de pagamento atrelado à data de início da eficácia do Contrato (a fim de minimizar os impactos negativos decorrentes desta incompatibilidade entre o presente Edital e o prazo do Contrato nº 01/2010 e evitar que o Contrato já se inicie desequilibrado).

5.1. Resposta:

(i) Nos termos da subcláusula 6.2, alínea “b”, da Minuta do Contrato, a DATA DE EFICÁCIA da nova CONCESSÃO depende da prévia extinção dos contratos ou convênios em vigor relacionados ao SERVIÇO PRINCIPAL. A mesma disposição estabelece que o PODER CONCEDENTE arcará com os eventuais custos decorrentes da rescisão.

Essa previsão atribui ao PODER CONCEDENTE a adoção das providências necessárias à implementação da condição suspensiva.

A compatibilização entre o vínculo atual e a implementação da nova CONCESSÃO será realizada mediante as providências juridicamente aplicáveis, de forma articulada com o Plano de Transição Operacional e com observância da continuidade dos serviços.

(ii) A modelagem contratual já contempla mecanismos para disciplinar o período compreendido entre a assinatura do CONTRATO e a implementação de sua DATA DE EFICÁCIA. Nos termos da subcláusula 6.2 da Minuta do Contrato, a eficácia da nova CONCESSÃO depende do cumprimento das condições suspensivas ali estabelecidas, entre elas a extinção dos contratos em vigor relacionados ao SERVIÇO PRINCIPAL.

Caso as providências atribuídas ao PODER CONCEDENTE não sejam implementadas no prazo de 180 dias, ressalvada hipótese imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as disposições das subcláusulas 6.3 a 6.3.2, inclusive quanto à possibilidade de extinção do CONTRATO, à compensação dos custos previstos e à restituição da OUTORGA FIXA.

A subcláusula 11.1.1, por sua vez, estabelece o pagamento da OUTORGA FIXA como condição para a assinatura do CONTRATO, enquanto a OUTORGA VARIÁVEL somente será devida a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Assim, os efeitos decorrentes da implementação das condições suspensivas serão

tratados conforme a alocação de responsabilidades e os mecanismos expressamente previstos na Minuta do Contrato, mantendo-se as regras editalícias relativas ao pagamento da OUTORGA FIXA.

6. Questionamento 3:

Considerando a publicação da Portaria ICMBio nº 2.577, de 1º de junho de 2026, que estabelece normas para a gestão dos recursos financeiros oriundos dos encargos acessórios, bem como a ausência de previsão contratual expressa quanto à sua aplicação, questiona-se se o Contrato decorrente da Concorrência nº 01/2026 deverá ser objeto de termo aditivo, com fundamento no art. 38 da referida Portaria, a fim de adequá-lo às disposições nela previstas. A título de sugestão, questiona-se se não seria mais adequado já alterar a minuta do Contrato (antes da licitação), a fim de que as licitantes tivessem plena ciência de seus deveres e obrigações relacionados ao tema e, assim, precificá-los na apresentação de suas propostas?

6.1. Resposta:

A Minuta do Contrato já disciplina os ENCARGOS ACESSÓRIOS em sua Cláusula 12, definindo seu fundamento legal, os macrotemas aplicáveis e as obrigações correspondentes. Além disso, as subcláusulas 3.1.1 e 4.1.6 estabelecem que as referências às normas aplicáveis compreendem a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, inclusive aqueles que complementem ou modifiquem a disciplina existente.

A Portaria ICMBio nº 2.577/2026 regulamenta a gestão dos recursos oriundos dos encargos acessórios previstos nos contratos de concessão e deverá ser observada na execução contratual, independentemente de sua reprodução integral na minuta.

O art. 38 da Portaria prevê, em caráter facultativo, que os contratos de concessão vigentes poderão ser objeto de termo aditivo, de comum acordo entre as partes e conforme o interesse e a conveniência da Administração, não estabelecendo obrigação geral de aditamento.

Assim, não se identifica a necessidade de alteração da Minuta do Contrato ou de celebração obrigatória de termo aditivo exclusivamente para referência à Portaria, mantendo-se as disposições do instrumento convocatório.

7. Questionamento 4:

Verifica-se aparente equívoco na redação do item 11.16.2 do Edital, que, em sua parte final, faz referência ao item 11.2, o que parece incompatível com o contexto da disposição.

Diante disso, é correto o entendimento de que o item 11.16.2 pretende permitir que a licitante apresente documento nato-digital em meio eletrônico (pen drive), acondicionado como acessório ao respectivo envelope, hipótese em que fica dispensada a apresentação da versão original ou de cópia autenticada do referido documento em meio físico?

7.1. Resposta:

Esclarece-se que a remissão correta ao final do item 11.16.2 é ao item 11.4, e não ao item 11.2, tratando-se de erro material de referência. Nos termos do item 11.4, cada ENVELOPE deverá conter uma via física, encadernada separadamente, e uma cópia simples da documentação em meio eletrônico, com conteúdo idêntico ao da via apresentada em meio físico. Assim, a apresentação do arquivo nato-digital em pendrive, para fins de verificação da assinatura eletrônica, não afasta a obrigatoriedade de apresentação da correspondente via física.

8. Diante do exposto, considera-se esclarecido o questionamento

apresentado.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CÉSAR AFONSO CAIRES FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

RAIMUNDO NONATO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação

RODRIGO RIBEIRO XAVIER

Membro da Comissão Especial de Licitação

GEOVANE MIGUEL LIMA CERUTTI

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

CARLOS VINÍCIUS RODRIGUES

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ ULISSES DOS SANTOS

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

ROBERTA BARBOSA

Membro da Comissão Especial de Licitação

MARIANA NOGUEIRA DANTAS

Membro substituta da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Afonso Caires Filho, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 04/08/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Miguel Lima Cerutti, Analista Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Alves Do Nascimento, Técnico Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Rodrigues, Analista Ambiental**, em 04/08/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rayane Da Cunha Barbosa, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ulisses Dos Santos, Chefe de UC**, em 04/08/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023959029** e o código CRC **258B1771**.
